

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 17/2016

Altera-se ao § 1º do artigo 21 do Projeto de Lei nº 17/2016 a seguinte redação:

§ 1º. O percentual referido no Caput poderá ser convertido em pecúnia ou benfeitorias, nunca em área inferior aos 10% (dez por cento) exigidos por esta lei em relação ao condomínio urbanístico, caso em que a destinação do valor ou o local da benfeitoria será determinado por lei ordinária.”

Unai, 06 de outubro de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS
PR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva complementar o texto, haja vista eliminar ambiguidade com relação aos 10% (dez por cento) referido, pois existe a interpretação no texto que esse percentual está se referindo a parte do “valor de mercado”, mas a intenção é garantir que a área a ser parcelada deve ser mantida pelas exigências urbanísticas, e que a supervalorização do “valor de mercado” em uma área menor que esta, para compensar valor dos custos para execução da infraestrutura referida, não é aceitável.

Pelo acima exposto, solicito dos demais membros desta Casa o apoio para aprovação da presente proposição.

Unai, 06 de outubro de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS
PR